



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

**Registro: 2025.0000418666**

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Habeas Corpus Criminal nº 0010286-66.2025.8.26.0000, da Comarca de Presidente Prudente, em que é impetrante/paciente VALDIVINO REIS GONÇALVES FERREIRA.

**ACORDAM**, em sessão permanente e virtual da 5ª Câmara de Direito Criminal do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Não conheceram da impetração. V.U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores CLAUDIA FONSECA FANUCCHI (Presidente sem voto), DAMIÃO COGAN E PINHEIRO FRANCO.

São Paulo, 30 de abril de 2025.

**MAURICIO HENRIQUE GUIMARÃES PEREIRA**

**Relator(a)**

Assinatura Eletrônica



**VOTO Nº 23237**

**HABEAS CORPUS Nº 0010286-66.2025.8.26.0000**

**COMARCA:** Presidente Prudente

**JUÍZO DE ORIGEM:** DEECRIM – UR 5

**IMPETRANTE/PACIENTE:** Valdivino Reis Gonçalves Ferreira

Vistos.

Trata-se de *habeas corpus*, sem pedido de liminar, impetrado por **Valdivino Reis Gonçalves Ferreira**, em favor próprio, objetivando, pelo que se depreende, a transferência de unidade prisional.

Em petição confusa e manuscrita, relata o impetrante/paciente, *litteris*: “... me encontro na penitenciária compacta de Tupi Paulista a onde eu tenho alguns desafeto com alguns sentenciados onde a minha vida corre risco eminente de sofrer algum tipo de tentado” (sic).

Informa que está na referida unidade prisional há 1 (um) ano e 4 (quatro) meses e solicitou “*medidas protetivas*” (sic), no entanto, não obteve nenhum retorno, “*pois as autoridades do estabelecimento não cumpre com as devidas providências cabíveis*” (sic).

Afirma que tentou “*de todas as formas sair deste presídio*”

(sic), inclusive com solicitação aos diretores da unidade, porém não obteve “*nenhum retorno*” (sic).

Deste modo, requer a transferência “*para a unidade de Guarei II, Galhas, Tirapina e Balbinos*” (sic).

Processado o habeas corpus, sem liminar (fls. 06/07), foram prestadas as informações pela autoridade apontada coatora (fl. 10) e a douta Procuradoria de Justiça opinou pelo não conhecimento da impetração (fls. 16/17).

**É o relatório.**

**O writ não pode ser conhecido.**

Conforme consta das informações prestadas pela autoridade impetrada, “*O paciente foi condenado ao cumprimento da pena privativa de liberdade de dezesseis anos, sete meses e dois dias, no regime fechado, por infração ao artigo Art. 157 "caput" c/c Art. 14, II e Art. 157 § 2º, I e Art. 157 § 2º, I todos do(a) CP. Possui pena a cumprir até 13/7/2034. O paciente é assistido pela Defensoria Pública. Não há nos autos pedido de transferência de unidade prisional. Na presente data, considerando a impetração do habeas corpus, foi determinada a abertura de vista à Defensoria Pública para que requeira o que entender cabível*” (sic, fl. 601).

Por outro lado, em consulta aos autos do processo de execução, constatou-se que, em 11/04/2025, a Defensoria Pública manifestou-se no sentido de que “*solicitará entrevista com a(o) cidadã(o) presa(o) junto ao setor judiciário do estabelecimento prisional, para que seja esclarecida(o) sobre o estado de seu processo, sendo que eventuais*

*direitos prisionais serão requeridos oportunamente, devidamente instruídos, se cabíveis*” (sic, fl. 605).

Portanto, como o MM. Juízo das Execuções ainda não foi instado sobre qualquer pedido de transferência de unidade prisional, não cabe a discussão sobre a matéria nesta via, sob pena de **notória supressão de instância**.

Nesse sentido:

*“Habeas corpus – Progressão de regime prisional e prisão domiciliar – Disseminação da covid-19 – Pedidos não apreciados no juízo de origem – Demora desarrazoada – Inocorrência – Supressão de instância – Ausência de ato ilegal imputável ao Magistrado – Não conhecimento”* (TJSP, Habeas Corpus nº 2061848-56.2020.8.26.0000, 11ª Câmara Criminal, rel. Alexandre Almeida, j. 29.04.2020)

Ante o exposto, **não se conhece** da impetração.

**Maurício Henrique Guimarães Pereira Filho**  
Relator